

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



2020-2022

Em novembro, após alguns meses de negociação, foi finalizada a Convenção Coletiva de Trabalho, este ano com vigência de dois anos, ou seja, 2020-2022 entre o Sicomércio e o Sindicato dos Comerciantes. O que ficou acordado atende as partes levando em consideração o delicado momento econômico que em o país atravessa. É importante salientar a participação e o apoio da Fecomércio durante o processo de negociação dando orientações em função da nova legislação trabalhista. Abaixo alguns pontos relevantes que constam na Convenção:

REAJUSTE:

Os salários serão reajustados, aplicando-se o índice de 2,55% (dois vírgula, cinquenta e cinco por cento) para os empregados que recebem até o equivalente a R\$ 4.951,28 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) mensais. Acima deste apontado valor, prevalecerá à regra da livre negociação.



Empresário(a), você conhece os serviços e os benefícios oferecidos pelo Sicomércio?

 (24) 2252-3309  (24) 98865-4550

 /sicomercio

 sicomerciotr

 /sicomerciotr.com.br

Rua Prefeito Walter Francklin, 165 - Loja 114 - Galeria Central - Calçadão - Centro - Três Rios/RJ

PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o piso da categoria no período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 será de R\$ 1.237,90 (mil duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), respeitado o piso de ingresso durante o período de experiência de 60 (sessenta) dias, que corresponderá ao salário mínimo nacional.



QUEBRA DE CAIXA

O valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).



QUINQUÊNIO

A cada período de cinco anos na mesma empresa, fica assegurada ao empregado a bonificação mensal equivalente a 10% (dez por cento), do piso salarial da categoria.

Certificado Digital é no Sicomércio Três Rios!

☎ 24-2252-3309
📞 24-981290836

monalisa.silva@pronova.com.br
giuliana.martins@pronova.com.br



TRABALHO INTERMITENTE NOVA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fica autorizada a celebração de contrato de trabalho intermitente nos moldes estabelecidos nesta convenção.

Parágrafo Primeiro: O contrato de trabalho intermitente será celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do piso normativo da categoria ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

Parágrafo Segundo: O empregador convocará o empregado por qualquer meio de comunicação eficaz (e-mail, mensagem de SMS, mensagem de WhatsApp, carta registrada, etc.), informando o local da prestação do serviço, a jornada e o período de trabalho, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Recebida à convocação, o empregado terá o prazo de 01 (um) dia útil para responder ao chamado, pelos mesmos meios acima, presumindo-se, no silêncio, a recusa.



Parágrafo Quarto: A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

Parágrafo Quinto: O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

Parágrafo Sexto: Ao final de cada período de prestação de serviço, ou após o período de 30 (trinta) dias do início da prestação, o empregado receberá, na mesma data que os salários dos demais empregados da empresa, o pagamento das seguintes parcelas:

- I - remuneração;
- II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III - décimo terceiro salário proporcional;
- IV - repouso semanal remunerado; e
- V - adicionais legais.

Parágrafo Sétimo: Para aqueles empregados contratados mediante valor fixo de sua hora de trabalho, consideram-se já remunerados os dias de repouso no cálculo desta, tendo em vista que a mesma não pode ser inferior ao valor horário do piso normativo da categoria, pago ao mensalista ou quinzenalista.



**Serviço Especializado de Segurança
e Medicina do Trabalho**
atendendo às normas regulamentadoras.



Parágrafo Oitavo: O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 7º desta cláusula.

Parágrafo Nono: O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Décimo: Os empregados da modalidade contrato de trabalho intermitente não serão computados para efeitos do cálculo da cota de deficientes a que refere à lei nº 8.213/91 e de aprendizes de que trata o art. 429 da CLT, e não serão considerados para efeitos do seu cumprimento.



Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados com contrato de trabalho intermitente têm direito a vale transporte e a todas as vantagens legais e convencionais que alcançam os demais empregados, desde que compatíveis com o contrato intermitente, e proporcionais as horas de efetivo trabalho no mês.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato intermitente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, sendo as verbas rescisórias e o aviso prévio calculado com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contato de trabalho.

PRORROGAÇÕES ESPECIAIS

As prorrogações especiais de horário dos Comerciantes, nos dias em que antecedem, ou no dia, quando este recair aos sábados, o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, Dezembro, bem como, em outras datas que se julguem necessárias, estarão sujeitas às seguintes condições.

A – Antes de qualquer prorrogação de horário nestes dias acima citados, será concedido aos Comerciantes um intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos para lanche, conforme previsto no Parágrafo segundo da Cláusula 8ª.

B – As empresas poderão compensar ou pagar aos seus empregados às horas extras, com os acréscimos previstos nas Cláusulas desta Convenção, desde que tenha adesão ao banco de horas.

C – O pagamento das horas extras será feito em folha de pagamento do mês preferencialmente em que forem trabalhadas ou no máximo no mês subsequente.

D – No mês de dezembro, as empresas poderão compensar ou pagar as duas primeiras horas extras. As demais horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser compensadas, devendo ser pagas de acordo com as regras estabelecidas nesta convenção.

Realização de **eventos**
que possibilitam o incremento das **vendas do comércio**
e movimentam a economia local.

TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento, o trabalho nos feriados, exceto nos dias primeiro de janeiro; primeiro de maio, e vinte cinco de dezembro.

REGRAS

O **TERMO DE ADESÃO** a presente Convenção, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 dias no SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS em 03 (três) vias de igual teor as quais serão encaminhadas ao SECTR – Sindicato dos Comerciantes, sob protocolo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo o SECTR devolver o referido termo em até três dias úteis. O **MESMO TERMO DE ADESÃO** poderá alcançar a autorização para até 3 (três) feriados sucessivos, desde que ocorram no mesmo mês, devendo as empresas que desejarem alterar a listagem dos empregados, em caso de alteração, fazer a substituição dos empregados objeto da alteração, até 15 dias antes do feriado, comunicando aos Sindicatos. **(NOVO)**

- a) Carga máxima de trabalho de 06 horas, vedada toda e qualquer prorrogação num mesmo dia, podendo a empresa funcionar, em mais de um turno, não sendo permitida jornada dupla ou dobra para o Comerciante;
- b) Pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) será pago ao final do expediente do feriado trabalhado;
- c) Para apuração do valor hora a ser acrescido de 100%, será considerado o divisor 190 (cento e noventa);
- d) Fornecimento de lanche, ou pagamento do valor de R\$20,00 (vinte reais) e intervalo de 15 minutos para o lanche;
- e) Vale-transporte para fazer face às despesas de condução nestes dias;
- f) O descanso semanal remunerado será agendado previamente entre as partes, sempre que houver coincidência com a folga semanal legal.



ESTABILIDADE

Ao empregado que falte 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter o direito à aposentadoria por tempo de serviço, estando já, há no mínimo 20 (vinte) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de dispensa por justa causa, cessando, ainda essa garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria, mesmo no caso de não se aposentar por motivos outros.

Parágrafo único – O empregado que preencher os requisitos e se enquadrar nos termos do caput desta cláusula, fica obrigado a comunicar imediatamente ao seu empregador, quando da ocorrência desta condição, isto para fins de resguardar e validar seu direito, certo que em caso de omissão, e ocorrida sua demissão, ficará facultado à empresa optar pela reintegração ou realização de pagamento de indenização por valor correspondente ao período faltante para completar o tempo necessário para sua aposentadoria, que deverá ser efetivamente comprovado.



Fique ligado em nossos
Convênios Educacionais

Acesse www.sicomerciotr.com.br



ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se a eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais médicos habilitados do SECTR, por qualquer médico de serviço público, médico da empresa e de convênios firmados pelo empregador ou, no caso do empregado ser titular ou dependente de convênio médico, desde que comprovada dependência.

Parágrafo único – O empregado deverá comunicar e apresentar ao seu empregador, informações e documentos hábeis a justificar suas faltas e ausência ao trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).



DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica ajustado e acordado entre as categorias, com amparo nos preceitos do artigo 104 do CC/04 e a luz do artigo 8º, parágrafo terceiro e artigo 611-A da CLT, e para valorização e validação dos anseios constitucionais petrificados nas linhas do artigo 8º da CF/08, como em atenção ao Princípio da Paz Social, que todo e qualquer conflito, dúvida ou divergência tocante à aplicação, respeito ou interpretação dos termos e cláusulas do presente instrumento coletivo, ou ainda, inerente aos contratos de trabalho no que se refere aos efeitos, direitos e obrigações criadas e estabelecidas por este instrumento coletivo, deverão, antes da adoção ou utilização de qualquer outra medida de natureza judicial, serem submetidos e tentada sua composição através dos mecanismos alternativos de pacificação de conflitos, sendo aceito pelas partes, a instauração e participação em sessão de mediação ou conciliação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Os sindicatos signatários, de boa-fé, concordam que deverão obrigatoriamente submeter qualquer divergência, dúvida ou conflito sobre a aplicação, interpretação e respeito aos termos e cláusulas do presente instrumento, aos meios alternativos de pacificação de conflitos, eleito desde já, a mediação prevista na Lei n. 13.140/2015, sendo facultativo, no entanto, ao trabalhador a utilização desta ferramenta para fins de consagração de maior celeridade e satisfação de seus direitos e interesses previstos neste documento legal.

Parágrafo Segundo – Caso o conflito seja de natureza propriamente e unicamente de direito individual e relacionado ao presente instrumento coletivo, ou, o trabalhador seja maior de 60 (sessenta) anos de idade, analfabeto, menor ou tenha alguma dificuldade cognitiva, o mesmo poderá se fazer acompanhado nas sessões por um representante legal, parente próximo ou outra pessoa por ela indicada, sendo imprescindível a assistência de um advogado de sua confiança, sob pena de nulidade dos atos de mediação e conciliação.



Planos Unimed e Uniodonto
com tabela diferenciada e condições especiais.

8

DIA DO COMERCIÁRIO

Numa homenagem de reconhecimento daqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, o Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, não abrirá suas portas na quarta segunda-feira do mês de agosto de 2021, em homenagem ao dia do Comerciante.

Parágrafo Primeiro – Esta data está sujeita a flexibilização, conforme a necessidade apontada previamente pela categoria.

Parágrafo Segundo – Para o ano de 2022 o dia do Comerciante recairá no quarto domingo do mês de agosto, podendo, mediante termo aditivo ser remanejado para outro domingo dentro do mesmo mês.



Empresário(a), você conhece os serviços e os benefícios oferecidos pelo Sicomércio?

 (24) 2252-3309  (24) 98865-4550

 /sicomercio

 sicomerciotr

 /sicomerciotr.com.br

Rua Prefeito Walter Francklin, 165 - Loja 114 - Galeria Central - Calçadão - Centro - Três Rios/RJ

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR



As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/11/2020, o valor total de **R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Os serviços que constam no Benefício Social e são direcionados aos empregados contemplam os assuntos Natalidade, Capacitação, Manutenção de Renda Familiar, Alimentar, Serviço Funeral, Recolocação, Pré-inventário e Capacitação Online. Para as empresas os benefícios são relacionados à Rescisão, Reembolso de Licença Maternidade, Conecta Empresa e Mural de Empregos.



VOCÊ É UM SÓ.
O SICOMÉRCIO MULTIPLICA SUA FORÇA.

CONTINUE FAZENDO AS SUAS CONTRIBUIÇÕES.

Sindicato forte. Você forte.

MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento por qualquer das partes convenentes, dos termos da presente convenção, fica estipulada uma multa de 10% do salário normativo, por empregado, em descumprimento por quaisquer das cláusulas, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, conforme art. 613, item VIII da CLT. Quanto às empresas e em caso de empregados, será obedecida a norma prevista no Art. 622, parágrafo único, da CLT, ficando estabelecido para as empresas e empregados infratores, a proporcionalidade que determina o dispositivo legal acima citado.

Parágrafo Único – A constatação de eventual trabalho no Dia do Comerciante, fixado nesta Convenção Coletiva, importará no pagamento da multa prevista no caput desta cláusula, acrescida de 50%.



Leia a convenção completa no site do Sicomércio Três Rios.

www.sicomerciotr.com.br

Em caso de dúvida, nosso time está à sua disposição!



Empresário(a), você conhece os serviços e os benefícios oferecidos pelo Sicomércio?

 (24) 2252-3309  (24) 98865-4550

 /sicomercio

 sicomerciotr

 /sicomerciotr.com.br

Rua Prefeito Walter Francklin, 165 - Loja 114 - Galeria Central - Calçadão - Centro - Três Rios/RJ